

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4tqtapwk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1243/2025 Protocolo nº 8203/2025 Processo nº 2502/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas sensoriais em todas as unidades do Programa Ganhatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão, para acolhimento e atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições similares, e dá providências correlatas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Todas as unidades do Programa Ganhatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão deverão dispor de, ao menos, uma sala sensorial destinada ao acolhimento e atendimento humanizado de pessoas com:

- I – Transtorno do Espectro Autista;
- II – Transtorno do Processamento Sensorial;
- III – outras condições neurodivergentes com sensibilidade acentuada a estímulos ambientais.

Artigo 2º As salas sensoriais deverão ser projetadas e equipadas para:

- I – mitigar estímulos visuais e sonoros intensos;
- II – permitir a regulação da iluminação e da temperatura;
- III – dispor de materiais táteis, mobiliário ergonômico e ambiente que favoreça a autorregulação emocional dos usuários;
- IV – garantir privacidade e segurança, sem prejuízo ao fluxo de atendimento regular da unidade.

Artigo 3º O uso das salas sensoriais poderá ser solicitado:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

I – pela própria pessoa usuária ou seu acompanhante legal;

II – por servidores da unidade, sempre que identificarem sinais de sobrecarga sensorial no atendimento.

Artigo 4º O Estado estimulará a realização de ações de capacitação continuada destinadas aos servidores que atuam nas unidades do Ganhatempo, com vistas ao atendimento humanizado e inclusivo das pessoas mencionadas nesta lei.

Artigo 5º A implantação das salas sensoriais poderá ser feita de forma progressiva, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, conforme regulamento.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar a inclusão efetiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições neurodivergentes nas unidades do Programa Ganhatempotempo, por meio da obrigatoriedade de implantação de salas sensoriais, adaptadas para mitigar os impactos dos estímulos ambientais intensos característicos desses locais.

Diversas pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Processamento Sensorial e outras condições similares apresentam hipersensibilidade a luz, som e aglomerações. A exposição ininterrupta a esses estímulos pode resultar em crises de ansiedade, sobrecarga sensorial e, por consequência, na evasão de serviços públicos essenciais.

A criação de espaços sensoriais adequados busca justamente oferecer um ambiente mais seguro e confortável, viabilizando o atendimento digno e acessível a todos os cidadãos. A medida encontra respaldo em experiências bem-sucedidas em diferentes esferas da administração pública. Nesse sentido, vale mencionar, como inspiração, proposta legislativa similar apresentada na esfera municipal de Jacaré.

Iniciativas como essa demonstram a crescente sensibilidade do Poder Público em relação às demandas da população. A proposta está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão e acessibilidade, previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com força normativa no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto à apreciação da Assembleia Legislativa, com a convicção de que sua aprovação representará um passo importante na construção de um Estado verdadeiramente inclusivo, justo e atento às necessidades de todas as pessoas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual